



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOBEM

CNPJ 093.159.80/0001-96

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOBEM, doravante denominada simplesmente DOBEM, fundada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, sem fins econômicos nem intuito político, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, à rua das Castanheiras, 36, tendo duração por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ Único - A DOBEM poderá ter sub-sedes em outras cidades, estados e territórios, quando se fizer necessário, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 2º - A DOBEM tem como objetivo social a produção e disseminação de conhecimento voltado para um desenvolvimento humano integral, de modo a promover o bem-estar físico, mental, espiritual, e sócio-ambiental do ser humano, por meio de aulas, encontros, palestras, conferências, publicações impressas ou virtuais, produtos audiovisuais, e quaisquer outros meios e formatos de comunicação que já existam ou que venham a ser criados.

Artigo 3º - A DOBEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 4º - O patrimônio da DOBEM será constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis que forem adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas e projetos;
- II - Bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - Constituem recursos financeiros:

- I - As dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;
- II - Os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos;
- III - As ajudas financeiras;
- IV - As rendas decorrentes do exercício da sua atividade, como por exemplo a exploração de seus bens, prestação de serviços e vendas de produtos;
- V - O resultado das operações de crédito;
- VI - As rendas decorrentes de participação societária.



§1º - O patrimônio e a receita da DOBEM somente poderão ser utilizados para a consecução do objetivo social previsto no presente Estatuto.

§2º - A DOBEM também poderá participar de outras sociedades, desde que estejam em conformidade com suas metas institucionais e que não incidam em vedação legal, e ainda que os respectivos resultados, frutos dessas participações, sejam inteiramente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, inclusive no que diz respeito ao aumento do seu patrimônio.

§3º - A DOBEM não distribuirá lucros, rendimentos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§4º - Os recursos de que trata este artigo e os excedentes de exercícios financeiros serão aplicados na manutenção, desenvolvimento e implementação de atividades e projetos no país e no exterior, em consonância com os objetivos da DOBEM.

Artigo 6º - Na hipótese de a DOBEM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/999 (Lei das OSCIPS), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica congênere no país, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da mesma Lei.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A DOBEM é constituída por número ilimitado de Associados, composto das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Honorários;
- III - Admitidos.

§1º - Consideram-se Associados Fundadores as pessoas físicas que compuseram a Assembléia Geral de fundação e constituição da DOBEM.

§2º - São Associados Honorários, por proposta da Diretoria à Assembleia, as pessoas físicas que se fizerem merecedoras dessa homenagem por serviços relevantes prestados à entidade ou à sociedade e que tenham aceitado participar da DOBEM. Os Associados Honorários não podem votar, nem concorrer a postos de gestão.

§3º - São Associados Admitidos aqueles que passarem a integrar o corpo de Associados da DOBEM, na forma prevista no artigo 10º deste estatuto.

§4º - Os Associados, independente da categoria, deverão zelar pelo atendimento dos fins pretendidos pela DOBEM, devendo para tanto respeitar na íntegra o presente Estatuto.

§5º - O não cumprimento de quaisquer dos deveres inerentes aos Associados poderá implicar, sem prejuízo de outras sanções, na exclusão do quadro de Associados, após julgamento pela maioria absoluta dos

membros da Assembléia Geral, devidamente convocada para esse fim, atendidos os direitos **à ampla defesa** e recurso.



§6º - O Associado poderá desligar-se da DOBEM mediante pedido escrito dirigido à Diretoria.

Artigo 8º - São direitos dos Associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - participar das Assembléias Gerais e nelas votar e ser votado;
- II - participar das diversas atividades sociais e, privilegiadamente, de seminários, encontros, reuniões e outras atividades organizadas pela DOBEM;
- III - gozar dos benefícios proporcionados e concedidos pela DOBEM.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras aplicáveis;
- II - acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - colaborar com as atividades da DOBEM, quando solicitados;
- IV - contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da DOBEM.

Artigo 10º - Serão aceitos como Associados Admitidos as pessoas físicas ou jurídicas, com propósitos consentâneos às finalidades da DOBEM, em pleno exercício da capacidade civil, indicadas por pelo menos 2 (dois) associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais, mediante aprovação pela maioria absoluta da Assembléia Geral.

Artigo 11º - Os Associados não respondem, de forma solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela DOBEM.

§ Único - O Associado interessado em desligar-se do quadro social da DOBEM deverá, em qualquer hipótese, cumprir todas as obrigações assumidas até a data de seu pedido, que deverá ser encaminhado à Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12º - São Órgãos da DOBEM :

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Consultivo;

§ Único - As atividades dos membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Consultivo não são remuneradas.



Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo supremo da DOBEM, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano;
- II - Extraordinariamente, quando convocada.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida por Associado eleito entre os presentes para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os Diretores;
- II - eleger e destituir os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III - aprovar o ingresso de novos Associados;
- IV - deliberar sobre o afastamento temporário ou exclusão de Associados, independentemente de categoria;
- V - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - deliberar sobre a prestação de contas anual e o balanço da DOBEM, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre reformas do Estatuto;
- VIII - conceder o título de Associado Honorário, por proposta da Diretoria;
- IX - deliberar sobre a dissolução da DOBEM;
- X - aprovar a previsão orçamentária apresentada pela Diretoria;
- XI - examinar e aprovar Termos de Parceria, caso a DOBEM venha a se qualificar como OSCIP, em conformidade com a Lei 9.790/99;
- XII - autorizar a alienação, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os ativos da DOBEM;
- XIII - fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e aplicar penalidades cabíveis relativamente à Diretoria;
- XIV - deliberar sobre eventual participação em outra sociedade;
- XV - autorizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas, ou homologar iniciativas da Diretoria nesse sentido;
- XVI - fixar a tabela das eventuais taxas a serem pagas pelos associados;
- XVII - referendar decisões da Diretoria sobre os casos omissos neste Estatuto.

§1º - A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo Presidente ou por solicitação formal de pelo menos um quinto dos Associados, através de carta de convocação, enviada por portador contra recibo, por correio com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica com confirmação de leitura.

§2º - A Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º - Para deliberar sobre a alteração do Estatuto ou destituir Diretores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes



Seção II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 14, inciso II, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ Único - Em caso de vacância, o suplente assumirá o mandato até seu término.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração contábil, financeira, orçamentária e técnica da DOBEM;
- II - opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembléia Geral, antes do término do prazo de cada mandato, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§1º - A distribuição de função entre os Diretores será estabelecida em reunião de Diretoria, respeitadas as normas deste estatuto.

§2º - A Assembléia Geral poderá optar pela designação apenas do Diretor Presidente, hipótese em que este exercerá, durante seu mandato, a totalidade das funções da diretoria.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e a prestação de contas;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum;
- V - admitir e dispensar o pessoal contratado, assim como contratar serviços de terceiros, sempre levando em conta os valores praticados pelo mercado, especialmente nos casos de tomada de serijo junto a associados;
- VI - organizar e gerir os serviços administrativos;
- VII - firmar convênios, acordos ou contratos, e executar todas as funções inerentes ao exercício das atividades da DOBEM, em consonância com o deliberado pela Assembléia Geral e o objetivo social da Associação;



VIII - formalizar o desligamento voluntário de Associado;

IX - resolver os casos omissos neste Estatuto, e submeter as decisões ao referendo da Assembléia Geral.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a DOBEM judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - exercer todas as atividades inerentes à Diretoria, em atenção ao artigo anterior;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - contratar e demitir funcionários.

VI - proceder de forma solidária e integrada com os demais diretores e funcionários, permitindo uma administração eficiente e uniforme.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Executivo:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

III - gerenciar os projetos e programas desenvolvidos pela instituição;

IV - executar e supervisionar as atividades da DOBEM;

V - participar da organização e do planejamento administrativo, econômico-financeiro e técnico da DOBEM;

VI - atuar na estruturação das equipes técnico-administrativas da DOBEM;

VII - exercer todas as atividades pertinentes ao exercício regular das suas atribuições;

VIII - proceder de forma solidária e integrada com os demais diretores e funcionários, permitindo uma administração competente e uniforme.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, autorizar despesas, pagamento de obrigações, movimentar contas bancárias e outros recursos, assinar acordos, convênios, contratos, protocolos e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22º - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento, que sugere diferentes linhas de ação para a DOBEM, na busca do melhor atendimento dos fins a que a associação se propõe. Seus integrantes podem ser acionados pela Diretoria ou Assembléia Geral, conforme as necessidades dos projetos e atividades.

§ 1º - O Conselho será composto de, no mínimo, dois membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre listas de personalidades especialistas nos temas de interesse da DOBEM, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância no Conselho, a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para selecionar um substituto.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á quando convocado pela Diretoria ou Assembléia Geral.



CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23º - A prestação de contas da DOBEM, cujo exame cabe ao Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembleia Geral, observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a comunicação formal, à totalidade dos associados e membros do Conselho Consultivo, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, caso a DOBEM se transforme em OSCIP;
- IV - a aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos será necessariamente objeto de prestação de contas, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Ocorrendo extinção da DOBEM, o acervo patrimonial líquido será destinado a uma entidade congênere brasileira, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 25º - A DOBEM será dissolvida por decisão de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da DOBEM, para ser apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - Os Associados, Conselheiros e Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da DOBEM, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto, ou com dolo.

Artigo 28º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2011, substitui o Estatuto da Associação DOBEM, registrado sob no. 24431, fls. 151, do livro A-94, em 30 de novembro de 2009, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, SC.